



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1514 DE 05 DE Abril DE 2024

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1475 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1475 de 06 de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação: *“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de Contribuição, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA E INTEGRAÇÃO SOCIAL – CONSEPIS de Ponte Nova – MG, para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova”*.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 1475 de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: *“O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente ao CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA E INTEGRAÇÃO SOCIAL – CONSEPIS de Ponte Nova – MG, a quem caberá apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, parciais e final, sob as penas da lei, de acordo com as medições realizadas, observado o respectivo cronograma físico-financeiro da obra, por meio de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente”*.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Barra Longa, 05 de abril de 2024

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal de Barra Longa